



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0745/2025

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2025.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME]

Trata-se de Autor, de 78 anos de idade, com lesão vegetante em bexiga, em investigação de neoplasia maligna da bexiga. Foi encaminhado para consulta ambulatorial de urologia (Evento 1, ANEXO2, Página 12). Também foi encaminhado para o procedimento de ressecção transuretral, devido ao quadro de hematúria maciça (Evento 1, ANEXO2, Página 9).

Foram pleiteadas consulta em urologia e cirurgia (Evento 1, INIC1, Página 11).

Informa-se que a consulta em urologia está indicada ao manejo do quadro clínico que acomete o Demandante (Evento 1, ANEXO2, Páginas 9 e 12).

É interessante registrar que o posterior tratamento será determinado pelo médico [NOME], conforme a necessidade do Requerente, podendo, ou não, corresponder a uma cirurgia.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta pleiteada está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2). Assim como distintas cirurgias urológicas estão padronizadas no SUS, sob diversos códigos de procedimento.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do

sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Destaca-se que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existe o Serviço Especializado em Atenção em Urologia – Urologia Geral, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES (ANEXO I).

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do SISREG III e verificou que ele foi inserido:

- em 04 de setembro de 2024 para consulta em urologia, com classificação de risco amarelo – urgência e situação devolvida, em 02 de abril de 2025, pelo regulador sob a justificativa de “... o paciente deve ser inserido no SER para Urologia-Oncologia. Anexar pedido médico e laudo do exame de imagem que indicou lesão vegetante na bexiga ...” (ANEXO II);
- em 29 de janeiro de 2025 para consulta em urologia – cirúrgica, com classificação de risco vermelho – emergência e situação negada, em 14 de março de 2025, pelo regulador sob a justificativa de “... prezados, favor seguir os fluxos de regulação ambulatorial amplamente divulgados no portal SUBGERAL. Paciente com forte suspeita de neoplasia de bexiga deverá ser inserido no SER em urologia oncologia com pedido médico e exame de imagem que comprove a lesão ...” (ANEXO III).

Considerando o exposto, em síntese, as duas solicitações de consulta em urologia, no SISREG III, foram, respectivamente, devolvida e negada, sob as alegações de que o Autor apresenta forte suspeita de neoplasia maligna de bexiga, sendo orientada a sua inserção no Sistema Estadual de Regulação – SER para o recurso urologia (oncologia).

Quanto à organização da atenção oncológica no SUS, essa foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do

cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Assim, em consonância com o regulamento do SUS, cumpre mencionar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Alta Complexidade Oncológica, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite, Deliberação CIB nº 4.004, de 30 de março de 2017 (ANEXO IV).

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO V), este Núcleo verificou que o Assistido foi inserida em 14 de março de 2025 para ambulatório 1ª vez – urologia (oncologia) com classificação de risco amarelo e situação chegada confirmada na unidade executora Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, na data de 14 de abril de 2025, às 13:20h, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, com a devida regulação e o atendimento do Autor [NOME], que integra a Rede de Alta Complexidade Oncológica do Estado do Rio de Janeiro.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a hipótese diagnóstica do Requerente – neoplasia maligna de bexiga.

É o parecer.

À 34ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANEXO I

Serviço Especializado em Atenção em Urologia – Urologia Geral, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

ANEXO III

ANEXO IV

Estabelecimentos de saúde habilitados em oncologia no Estado do Rio de Janeiro

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.

ANEXO V